



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - LEILA DAS GRAÇAS ANTÃO

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS-PREVCON

Certificamos que a servidora Leila das Graças Antão, matrícula 3222, cargo Professora e padrão PEB I, conta com um total de 10.241 (dez mil e duzentos e quarenta um) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até 30 de setembro de 2023, com as intercorrências a seguir especificadas:

1995	E. M. "NOSSA SENHORA DA AJUDA"													
------	--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	-	-	26	30	31	30	31	31	30	31	30	22	292	292

1996	E. M. "NOSSA SENHORA DA AJUDA"													
------	--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	-	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	334	334

1997	E. M. "NOSSA SENHORA DA AJUDA"													
------	--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	-	12	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	317	317

1998	E. M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	-	-	16	30	31	30	31	31	30	31	30	31	291	291

1999	E. M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2000	E. M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	351	351
Lic. Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	09	06	-	15	0

2001	E. M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2002	E. M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 17 de Outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3287

2003	E. M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2004	E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"													
------	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366	366

2005	E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"													
------	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2006	E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"													
------	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2007	E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"													
------	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2008	E. M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366	366

2009	E. M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2010	E. M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2011	E. M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2012	E. M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366	366

2013

E. M. "JOÃO NARCISO"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2014

E. M. "JOÃO NARCISO"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2015

E. M. "JOÃO NARCISO"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2016

E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	29	31	30	31	30	31	0	30	31	30	31	336	336
Gozo de Férias Prêmio	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	30	30

2017

E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2018

E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	15	0	17	305	305
Gozo de Férias Prêmio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	30	14	60	60

2019

E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	0	30	31	335	335
Gozo de Férias Prêmio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	30	30

2020

E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366	366



2021	E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"
------	---------------------------------------

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365

2022	E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"
------	---------------------------------------

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	26	30	12	09	31	320	320
Lic. Acompanhamento	-	-	-	-	-	-	-	05	-	-	10	-	15	0
Gozo de Férias Prêmio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	11	-	30	30

2023	E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"
------	---------------------------------------

Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	30	30	31	30	31	31	30	-	-	-	272	272
Lic. Acompanhamento	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	0

RESUMO	
Regência	10.092
Gozo de Férias Prêmio	150
EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO	10.242
Licença para tratamento de saúde	15
Licença acompanhamento a pessoa da família	16
TOTAL	10.273

OBSERVAÇÕES:

Certidão elaborada em cumprimento à Resolução nº 001/2014 da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.056 de 09/07/2014.

Consideram-se como efetivo exercício do magistério os períodos de afastamento conforme o que dispõe o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.407/2014.

Congonhas, 03 de outubro de 2023

Léa Maria Resende
Responsável pela expedição da certidão

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

Alessandra Tavares Amaral
Superintendente de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/187/2022

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa de Transporte Rodoviário "COOPERTRAN" Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, com início em 18/10/2023 e término em 18/10/2024 e o reajuste de valor pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 4,61%. Valor: R\$ 2.432.851,20. Data: 03/10/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/241/2022

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de 25% do valor do Contrato nº PMC/241/2022, que corresponde a 08 tapetes. Valor: R\$1.992,00. Data: 05/10/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/242/2022

Partes: Município de Congonhas X L.P. Borba & Cia Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de 25% do valor do Contrato nº PMC/242/2022, que corresponde a 08 tapetes. Valor: R\$2.800,00. Data: 05/10/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/011/2023

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Ltda. TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 11/10/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/265/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X AUDIO E CIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de instrumentos musicais de apoio pedagógico, para atender aos alunos da rede municipal de ensino de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 2.220,00. Data: 05/10/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/110/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, aquisição de curativos especiais, ataduras compressivas, pomadas e equipamentos laser terapia e dopler vascular portátil para os setores de atenção primária à saúde e serviço de assistência domiciliar (programa melhor em casa) do Município de Congonhas. Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento das propostas: a partir de 19/10/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 01/11/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00horas do dia 01/11/2023. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: : (31)3732-0875, (31)3732-0876 e (31)3732-0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alessandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/339/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ALOÍSIO HUMBERTO ROSSI, DENISE MARIA ROSSI SILVA, ESTELA MAGDA ROSSI DE OLIVEIRA. Objeto: Locação de um imóvel situado à Rua Bom Jesus, nº. 141, no Centro de Congonhas/MG, de propriedade dos LOCADORES acima listados, para instalação do escritório técnico de Congonhas do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Vigência: 24 meses. Valor: R\$ 68.356,32 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos). Data: 11 de outubro de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/036/2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para aquisição de 01 (uma) estação meteorológica digital para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, conforme Termo de Referência, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão – Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 16 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL - CONTRATO Nº179/2019

Partes: Município de Congonhas X Link Card Administradora de Benefícios LTDA. Objeto: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo Nº PMC/179/2019, proveniente do Processo Administrativo nº PMC/7893/2019 – PRC/113/2023, celebrado em 01 de novembro de 2019, cujo objeto é a Contratação do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Congonhas, com fulcro no inciso II, art. 79 ambos da Lei 8.666/93 e também na cláusula décima terceira, item 13.1.6 do Contrato. Congonhas, 17 de outubro de 2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO FUMCULT Nº. 037, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a entrada de Gestores e Técnicos participantes do “IX Encontro Presencial de Gestores da Assistência Social e Desenvolvimento Social das Cidades” nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio no dia 18 de outubro de 2023.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a Administração, visando proporcionar, uma visita ao Parque da Cachoeira;

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada nas dependências do Parque da Cachoeira, no dia 18 de outubro a 100 (cem) pessoas participantes do “IX Encontro Presencial de Gestores da Assistência Social e Desenvolvimento Social das Cidades”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de outubro de 2023.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/054/2023

Da nova redação ao art. 1º da Portaria nº PREVCON/015/2022, de 03 de maio de 2022.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

Considerando procedimento de intimação exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, processo nº 1121163, de 21 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº PREVCON/015/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Conceder a Fátima Ferreira Rodrigues Maia, CPF 670.615.166-15, o benefício de pensão por morte previsto no art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, inciso I da lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 27, §1º da lei municipal nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007, instituído por Guilherme Maciel Maia, matrícula 164, cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, padrão/símbolo de vencimento “EMS-P27”, a partir de 11 de março de 2022.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor-Presidente da PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/055/2023

Da nova redação ao art. 1º da Portaria nº PREVCON/052/2023, de 18 de setembro de 2023.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº PREVCON/052/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art.1º. Conceder a José Paulo Costa Maia, CPF 001.161.746-25 e Melissa Souza Costa, CPF 193.020.236-99 cônjuge e filha, respectivamente, da segurada Liliane Souza Maia Costa, CPF 089.847.466-30, matrícula 20139936, cargo efetivo de Técnico de Edificações, lotada na Secretaria Municipal de Obras, padrão/símbolo de vencimento EMS-P16, falecida em 23 de agosto de 2023, o benefício de pensão por morte previsto no art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, inciso I da lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 27, §1º da lei municipal nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007, a partir de 23 de agosto de 2023.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/056/2023

Da nova redação ao art. 1º da Portaria nº PREVCON/053/2023, de 21 de setembro de 2023.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº PREVCON/053/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Conceder a Maria da Conceição dos Santos Moura, CPF 024.201.286-80 cônjuge, do segurado Hélio Ferreira de Moura, CPF 935.534.806-10, matrícula 45181, cargo efetivo de Calceteiro, lotada na Secretaria Municipal de Obras, padrão/símbolo de vencimento EMS-P19, falecido em 16 de julho de 2023, o benefício de pensão por morte previsto no art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, inciso I da lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 27, §1º da lei municipal nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007, a partir de 16 de julho de 2023.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 17/2023- RETIFICAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas - CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016, Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e pelo Decreto Municipal nº 6.731/18, divulga a errata da divulgação homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, proferida pela comissão de Seleção no Processo de Chamamento Público 01/2023 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Congonhas/MG.

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, retifica os valores da entidade classificada em 6º lugar.

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº PMC/SEDAS/CMDCA/001/2022			
CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO	VALOR DESTINADO
6º	ASSOCIAÇÃO RECCLANDO VIDAS	7,17	R\$ 98.812,20

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2023.

Congonhas, 16 de outubro de 2023

Philippe Carlos Costa de Araújo
Presidente CMDCA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL – DTFI/23/2023

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DO TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as



respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou “não procurado”.

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO		
DTFI 700/2023	JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS	745.125.366-04	R. PRUDENTE CARDOSO, 79 UMBELINA	CONGONHAS/MG	36.412-208
DTFI 707/2023	DÁRIO MONTEIRO CARVALHO	681.213.856-87	R. QUARTZO, 211 VILA RICA	CONGONHAS/MG	36.414-252
DTFI 709/2023	GERALDO JOSÉ DA SILVA	155.441.176-91	R. QUARTZO, 159 VILA RICA	CONGONHAS/MG	36.414-252
DTFI 711/2023	JAIME DE MORAES CAMPOS	665.020.636-91	R. QUARTZO, 141 VILA RICA	CONGONHAS/MG	36.414-252
DTFI 716/2023	JORGE FORTUNATO TIAGO	671.707.816-20	TRAV. RAFAEL OLAVO REZENDE, 29 FONT MOINHOS	CONGONHAS/MG	36.414-246
DTFI 717/2023	LUIZ GONZAGA DE LIMA	137.550.996-91	TRAV. RAFAEL OLAVO REZENDE, 80 FONT MOINHOS	CONGONHAS/MG	36.414-246
DTFI 724/2023	AILTON FIRMINO	889.756.146-20	R. RAIMUNDO BARBOSA, 184 PRAIA	CONGONHAS/MG	36.416-150
DTFI 728 /2023	EMPREITEIRA DA MATA	25.724.204/0001-04	R. SARDENHA, 315 JARDIM VILA ANDREZA	CONGONHAS/MG	36.410-264
DTFI 729/2023	JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	425.998.906-59	R. DIAS DE SOUZA, 730 LOURDES	CONS. LAFAIETE/MG	36.408-000
DTFI 730/2023	JOSÉ GERALDO DUARTE	721.813.036-49	R. PRINCIPAL DA CHAPADA, 686 CHAPADA	ITABIRA/MG	35.903-530
DTFI 751/2023	RUBIANA DA SILVA GOMES MORAIS	096.553.696-33	R. CAMPOS ALTOS, 180 CAMPO DAS FLORES	CONGONHAS/MG	36.415-000
DTFI 777/2023	CAETANO YEZZA TRINDADE	022.861.266-74	R. RAIMUNDO QUIRINO CORDEIRO	CONGONHAS/MG	36.415-000
DTFI 779/2023	ELIANE RAMOS AZEVEDO	170.078.728-40	R. RAIMUNDO QUIRINO CORDEIRO, 55 ALVORADA	CONGONHAS/MG	36.415-000
DTFI 780/2023	IZABEL VERÔNICA DE OLIVEIRA	360.911.868-76	R. RAIMUNDO QUIRINO CORDEIRO, 468 ALVORADA	CONGONHAS/MG	36.415-000
DTFI 781/2023	RAFAEL OLIVEIRA CORDEIRO	076.480.046-90	R. RAIMUNDO QUIRINO CORDEIRO, 122 ALVORADA	CONGONHAS/MG	36.415-000
DTFI 806/2023	VALDIRENE MARIA DE SOUZA E SILVA	054.551.046-59	R. AVELINO GONÇALVES, 62 PIRES	CONGONHAS/MG	36.417-279
DTFI 807/2023	SUELY FONSECA	934.662.186-91	R. JOSÉ VIDAL, 203 ALTO MARANHÃO	CONGONHAS/MG	36.415-000
DTFI 833/2023	FABIANA DE FREITAS	040.536.106-80	R. SÃO JORGE, 33 PRAIA	CONGONHAS/MG	36.416-132
DTFI 839/2023	MARIA SERGIA SAIÃO	566.962.646-04	R. SANTO ANTÔNIO, 277 PRAIA	CONGONHAS/MG	36.416-166
DTFI 866/2023	ALEXANDRE MACHADO FERREIRA	044.438.036-10	AV. BELO VALE, 84 DOM OSCAR	CONGONHAS/MG	36.414-312
DTFI 868/2023	ADÃO RICARDO BARBOSA PEREIRA	065.193.946-10	R. ALEXANDRINA DE ASSIS, 337 CIDADE JARDIM	CONGONHAS/MG	36.412-470
DTFI 873/2023	MARISTELA DE SOUZA LACERDA	901.142.486-72	R. MONTEIRO DE CASTRO, 79 CENTRO	CONGONHAS/MG	36.410-042
DTFI 875/2023	MARINETE ANTÔNIA CASTRO PEDRO	029.104.076-40	R. SABARÁ, 109 PRAIA	CONGONHAS/MG	36.416-134
DTFI 879/2023	JAQUES BATISTA FERREIRA	112.727.366-36	R. JOSÉ GREGÓRIO, 71 JARDIM BELA VISTA	CONGONHAS/MG	36.410-386
DTFI 898/2023	TEREZINHA CÂNDIDA DE JESUS	164.852.116-91	AV. GOVERNADOR VALADARES, 63 CENTRO	CONGONHAS/MG	36.415-000

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 16/10/2023, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 16 DE OUTUBRO de 2023

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3731-1300 OU 3732-0780
www.congonhas.mg.gov.br

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL – DTFI/24/2023



A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DO TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou “não procurado”.

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO		
DTFI 899/2023	SÉRGIO HENRIQUE MAIA	066.260.756-24	R. REGINA CÉLIA NAMEN PIMENTA, 53 SANTA ROSA	CONGONHAS/MG	36.417-134
DTFI 902/2023	NILSON JAIR DE SALES	197.608.256-00	R. JOS GERPASCHER, 72 PIONEIROS	OURO BRANCO/MG	36.420-000
DTFI 923/2023	ELICESIO JOSE DIAS	459.181.982-53	AV. JAIR PEREIRA TOLEDO, 83 A JARDIM PROFETA	CONGONHAS/MG	36.412-112
DTFI 929/2023	ADÍLIO JOSÉ MENDONÇA	356.016.806-63	R. SABARÁ, 68 PRAIA	CONGONHAS/MG	36.416-136

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 16/10/2023, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 16 DE OUTUBRO de 2023

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3731-1300 OU 3732-0780
www.congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/340/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para elaboração e implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), para o Município de Congonhas. Vigência: 540 dias. Valor: R\$ 63.000,00. Data: 16/10/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

OFÍCIO N.º PMC/GAPRE/183/2023

Congonhas, 17 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.
Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 59/2023.
Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei n.º 059/2023, de autoria da nobre vereadora Patrícia Fernandes Monteiro, que “Institui serviço de transporte gratuito para o cidadão em consulta e tratamento de saúde de doença considerada grave, na modalidade porta a porta, independentemente se for custeado pelo SUS, particular ou por plano de saúde”

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total ao projeto, pelas seguintes razões:

FUNDAMENTAÇÃO

Do prazo legal.

Preliminarmente importante considerar que a proposição legislativa foi encaminhada na data de 25 de setembro 2023, tendo o poder executivo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento para sancionar ou vetar, conforme dispõe o art. 77 da Lei Orgânica n.º 1, de 19 de novembro de 2022, in verbis:

Art. 77. A proposição de lei, resultante do projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento: (GRIFO NOSSO)

I – se aquiescer, sanciona-la; ou

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.



Tal prazo encontra-se ainda disciplinado na Constituição Federal de 1988, no art. 66, que assim dispõe:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto. (GRIFO NOSSO)

Ante o exposto, considerando o prazo legal, tem o poder executivo o prazo até 09 de outubro de 2023 para manifestação, sendo, portanto, tempestivo.

Do vício de iniciativa.

Em atendimento a proposição de lei n.º 059/2023, observamos um flagrante vício de iniciativa, considerando a invasão da competência constitucional atribuída ao poder executivo, pelo poder legislativo.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 61, §1º, estabelece as competências que são de iniciativa privativa do Presidente da República, dentre as quais o inciso II, b, disciplina de maneira incisiva as relacionadas aos serviços públicos, in verbis:

Art. 61...

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (GRIFO NOSSO)

Nestes termos o projeto de lei ora apresentado estará criando uma obrigação a ser observada pelo Executivo no exercício da função que lhe é exclusiva, sendo esta uma competência que não tem possibilidade de delegação.

Considerada a origem parlamentar do projeto se constituirá em afronta ao princípio da separação dos Poderes, em dissonância ao que preconiza o art. 2º da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nestes termos, o princípio da separação dos poderes, conforme diretrizes constitucionais, não admitem a invasão de um poder sobre o outro nas atribuições outorgadas que são típicas da função administrativa, como, por exemplo, dispor sobre como devem ser os serviços.

Assim o constitucionalista José Afonso da Silva, disciplina em seus escritos, que a cada órgão é atribuída uma função, que deve ser dotada de autonomia, conforme confere a Carta Magna, cabendo no exercício desta, não afrontar a competência dos outros, não sendo, portanto, o ente, subordinado no exercício de suas competências originárias, vejamos:

Em essência, a separação ou divisão de poderes “consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes (...) A divisão de Poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função (...); (b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação” (José Afonso da Silva. Comentário contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 44).

Assim sendo, o Poder Legislativo, mediante lei de iniciativa parlamentar, usurpou, de um lado, a iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo disciplinando atribuições de órgão da Administração Pública – para intervir diretamente no serviço de transporte público para o cidadão.

Transporte Público – Reserva da Administração.

A Constituição Federal da República de 1988, por meio do art. 30, inciso IV, estabelece ao município a competência de organizar e prestar o serviço de transporte público, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

A Lei Orgânica Municipal, atribui a competência ao Município, de organizar, coordenar e executar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo, conforme dispõe o art. 184 abaixo transcrito:

Art. 184. Incumbe ao Município, respeitada a legislação federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

Necessário ainda, que na execução do serviço público de transporte coletivo seja assegurado o equilíbrio econômico-financeiro na relação, de modo a não onerar a concessionária prestadora dos serviços, e, tampouco a municipalidade.

Assim, para que sejam concedidas gratuidades, como a pretendida por meio desta lei, deve-se haver a indicação de recursos financeiros, para custear a despesa, sob pena de onerar os cofres públicos, em consonância isto dispõe o art. 189 da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 189. O equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de transporte coletivo será assegurado pela compensação entre a receita auferida e o custo total



do sistema.

§ 1º. O cálculo das tarifas abrange o custo da produção do serviço e o custo de gerenciamento das concessões ou permissões e controle do tráfego, levando em consideração a expansão do serviço, manutenção de padrões mínimos de conforto, segurança, rapidez e justa remuneração dos investimentos.

§ 2º. A fixação de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano só poderá ser feita mediante lei que contenha a fonte de recurso para custeá-la, salvo os casos previstos nesta lei. (GRIFO NOSSO)

No caso em comento, não foi atendido a previsão expressa contida em lei, que para instituir a gratuidade no transporte coletivo, deve-se haver fontes de recurso para custeá-la, conforme previsto no §2º. do art. 189.

Importante discorrer que a este respeito, em questões análogas, referentes a gratuidade de transporte público aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assim decidiu pela inconstitucionalidade o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

Processo: Des.(a) Geraldo Augusto Relator: Des.(a) Geraldo Augusto Relator do Acórdão: 28/07/2022 Data do Julgamento: 04/08/2022 Data da Publicação: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.523/2015 DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - EXTENSÃO DA GRATUIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO AOS USUÁRIOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS PROCEDÊNCIA. Lei municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que estende a gratuidade de transporte público aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, é inconstitucional, "por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, inciso V, da Constituição Federal)".

Ao proferir a decisão o Relator destacou a inconstitucionalidade da medida, por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, uma vez que refere-se a contrato administrativo firmado pelo município, junto a concessionária de serviço de transporte coletivo urbano, que é de competência do ente municipal.

No mesmo sentido, é importante esclarecer que já também decidiu o Superior Tribunal Federal, acerca de violação ao princípio da separação de poderes, e da interferência indevida do poder legislativo sobre o poder executivo, uma vez que incide sobre matéria sujeita a reserva de administração,

"EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.166/05 do Município de Cascavel/PR. Lei de iniciativa parlamentar que concede gratuidade no transporte coletivo urbano às pessoas maiores de 60 anos. Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Reserva de Administração. Separação de Poderes. Violação. Precedentes. Recurso extraordinário parcialmente provido. 1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada a ofensa ao princípio da separação dos poderes. 2. Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos esteja prevista no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do poder legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, inciso V, da Constituição Federal)" - ARE 929591 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, DJE 27-10-2017

A indicação de Incumbe ao Município, respeitada a legislação federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL da Proposição de Lei n.º 059/2023 ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Congonhas, 17 de outubro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO SEMED Nº 002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece o prazo para solicitação de transferência/mudança de local de prestação de serviço e solicitação de férias - prêmio pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Congonhas.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de atendimento às demandas educacionais e estruturais no tocante à mudança de local de prestação de serviço, por interesse do servidor e, tendo em vista o bom andamento das atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino estabelece:

Art. 1º - O período para solicitação de mudança de local de prestação de serviço será estabelecido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os pedidos de mudança de local de prestação de serviço deverão ser protocolizados via e-mail (protocolo@congonhas.mg.gov.br) do Protocolo Central da Prefeitura Municipal em requerimento próprio para este fim, devidamente preenchido e especificando o nome da(s) escola(s) para a(s) qual(is) deseja ser remanejado, podendo citar, no máximo, 03 (três) escolas/ CEMEIs, por ordem de opção.

§ 2º - O período de solicitação de mudança de prestação de serviço para o ano de 2024, será de 24 de outubro a 24 de novembro de 2023.

§ 3º - Os pedidos de mudança de local de prestação de serviço serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e serão deferidos ou indeferidos até a data de 31 do mês de março de 2024.

§ 4º - O resultado do requerimento será apresentado diretamente ao servidor, devendo o mesmo ser comunicado pelo profissional responsável da SEMED, via e-mail ou telefone descritos no requerimento, para dar ciência do processo.



§ 5º - Em caso de desistência do remanejamento solicitado, o servidor deverá efetivar, no próprio processo o cancelamento até o dia 21 de dezembro de 2023 e, não havendo desistência no prazo estabelecido, e existindo a vaga, o servidor será remanejado.

§ 6º - A escola/ CEMEI somente poderá receber o servidor remanejado se o mesmo portar o protocolo de encaminhamento devidamente preenchido e assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º - A classificação, para atender à solicitação de transferência, mudança na prestação de serviço, tem por princípio norteador de execução o art. 68 da Lei 3.407 de 23 de junho de 2014.

Art. 2º - Quando o servidor se deslocar temporariamente para prestar serviço em outra escola, independente do motivo gerador e, permanecer com o cargo efetivo na escola de origem, o tempo de efetivo exercício para fins de transferência conforme disposto nos arts. 66 e 67 da Lei 3.407 de 23 de junho de 2014, continuará sendo computado somente naquela escola em que permanecer no cargo.

Art. 3º O profissional que tiver direito a férias-prêmio e desejar gozá-las no decorrer do 1º semestre do ano subsequente, deverá solicitá-las até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro do ano anterior. O profissional que desejar gozá-las no decorrer do 2º semestre deverá solicitá-las até o 10º (décimo) dia útil do mês de junho, cabendo ao solicitante a observância do § 4º do art. 83 da Lei 3.428 de 1º de setembro de 2014 – Estatuto do Servidor.

Parágrafo Único - O servidor que optar pelas férias -prêmio em espécie solicitará, a qualquer tempo, no Portal do Servidor.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução SEMED Nº 001, de 21 de outubro de 2022

Congonhas, 17 de outubro de 2023.

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME _____ MATRÍCULA _____
_____/____/____, atualmente prestando serviços na
CARGO / PADRÃO _____ DATA DE ADMISSÃO _____
Escola Municipal “ _____ ”,
LOCAL ATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____

vem requerer a Vossa Senhoria a transferência na prestação de serviços conforme relacionado abaixo por ordem de prioridade:

1ª opção: Escola Municipal _____

2ª opção: Escola Municipal _____

3ª opção: Escola Municipal _____

Sendo as opções para: () qualquer turno () 1º turno () 2º turno

Declarar tempo de serviço prestado no cargo ou função pleiteada.

Na escola que pleiteia transferência (1ª opção): _____ anos _____ meses e _____ dias

Na rede municipal de ensino em outra função (pessoal administrativo) _____ anos _____ meses e _____ dias

No magistério da rede municipal (para professor): _____ anos _____ meses e _____ dias

Endereço residencial: _____ nº _____ Bairro _____

Cidade _____

Telefones () _____ ou () _____

E-mail: _____

O parecer quanto ao pedido de mudança de prestação de serviços será efetivado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED conforme opções acima descritas, não será feita consulta pelo setor administrativo da SEMED ao requerente.

Em caso de desistência do remanejamento solicitado, o servidor deverá efetivar, no próprio processo, o cancelamento até o dia 22/12/2023 e, não havendo manifestação de desistência no prazo estabelecido e existindo a vaga, o servidor será remanejado.

Declaro ciente que a resposta ao requerimento será manifestada pela Secretaria Municipal de Educação neste processo, conforme prevê o §4º do Art. 1º da Resolução 024 de 06/10/2020.

Termo de Responsabilidade

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e estou ciente de que a omissão e a constatação de qualquer irregularidade implicarão do não atendimento ao requerimento.

Nestes termos, pede deferimento _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

Congonhas, ____ de _____ de 2023.



RESOLUÇÃO SEMED Nº 003, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece normas para a realização da matrícula na rede municipal de ensino de Congonhas para o ano de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de atribuições previstas no inciso III, do art.92 da Lei Orgânica do Município de Congonhas; considerando o disposto nos artigos 208, §3º e 211 da Constituição Federal; considerando o disposto no artigo 5º, §1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma atinentes a matrícula e ocupação das vagas remanescentes na Rede Pública Municipal de Ensino de Congonhas para o ano de 2024.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Matrícula: ato que vincula o estudante à unidade escolar, conferindo-lhe a condição de aluno;

II – Vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula do zoneamento.

CAPÍTULO II

Seção I - Da Renovação da Matrícula

Art. 3º - O aluno que se encontra matriculado em uma escola da rede municipal de ensino em 2023 e que pretenda prosseguir os estudos na mesma unidade de ensino em 2024 terá assegurada a sua permanência, desde que efetive a renovação da matrícula, conforme orientações da unidade escolar.

Parágrafo único - A renovação da matrícula deverá ser formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no período de 27 de novembro de 2023 a 01 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I - Da Matrícula

Art. 4º - A matrícula dos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser realizada nas unidades escolares no período de 15 a 19 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Nos casos de candidatos selecionados por meio do processo de Cadastramento Escolar Municipal para Creches e Pré-escola os pais ou responsáveis deverão comparecer na unidade escolar para a qual foram direcionados.

Parágrafo Único - os candidatos às vagas nas creches deverão observar as datas previstas na Resolução da Secretaria Municipal de Educação que define critérios para o Cadastramento Escolar Municipal.

Art. 6º - No ato da matrícula os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno, original e cópia;

II - CPF do aluno, original e cópia;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno, quando maior;

IV - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, constando o ano de escolaridade para a qual o aluno está habilitado, ficando o original na escola.

§1º - Para o aluno menor de idade é necessária a apresentação do original e cópia do documento de identidade e do CPF, do responsável pela matrícula.

§2º - Caso o estudante seja declarado com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação, é necessária a comprovação por meio da apresentação de laudo médico, original e cópia.

Art. 7º - A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na unidade escolar, no período de 15 a 19 de dezembro de 2023.

Seção II - Da Ocupação das Vagas Remanescentes

Art. 8º - O período de ocupação das vagas remanescentes será de 20 a 21 de dezembro de 2023.

Art. 9º - As vagas remanescentes serão ofertadas aos candidatos que não efetuaram matrícula e aos interessados que não pertencem ao zoneamento da unidade escolar.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O número máximo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação.

Art. 11 - No ato da matrícula é vedado à unidade escolar pública municipal:

I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II - exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela unidade escolar;

III - impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV - vender uniformes.

Parágrafo único: A direção da unidade escolar entregará, por escrito, cópia das normas escolares aos pais/responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade.

Art. 12- Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à unidade escolar, até o 20º (vigésimo) dia letivo consecutivo.

§1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da unidade escolar deverá efetuar todas as ações previstas no Termo de Pactuação de Ações Interinstitucionais Coordenadas, que tem como finalidade fomentar a regularização da frequência escolar insatisfatória e a inserção na escola de crianças e adolescentes.

§3º - O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma unidade escolar, se houver vaga, ou para outra unidade escolar pública municipal.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial de Matrícula na Rede Municipal de Educação e, em última instância, pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC.

Parágrafo Único: Os responsáveis que se enquadrarem nesta situação deverão fazer requerimento direcionado à Comissão Especial de Matrícula, na Secretaria Municipal de Educação, que irá analisar e emitir parecer conforme documentação apresentada pelo interessado.

Art. 14 - A Comissão Especial será composta por:

I - 03 representantes da Diretoria de Educação e Ensino;

II - 01 representante da Diretoria Administrativa;

III - 01 representante do Conselho Tutelar.

Art. 15 - Fica revogada a Resolução Nº 002, de 21 de outubro de 2022.

Art. 16 - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de outubro de 2023.



Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON